

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA
RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.**

**ARTIGO PRIMEIRO
(COMPOSIÇÃO)**

1. A Comissão de Remunerações é constituída por três acionistas, um dos quais será o presidente, que terá voto de qualidade, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, concordantes com o mandato dos órgãos sociais.
2. Pelo menos um dos membros da Comissão de Remunerações tem conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

**ARTIGO SEGUNDO
(COMPETÊNCIAS)**

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, em representação dos acionistas, de acordo com a política de remuneração aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

**ARTIGO TERCEIRO
(FUNCIONAMENTO)**

1. A Comissão de Remunerações reúne, pelo menos, uma vez por ano e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou qualquer dos seus membros a convoquem.
2. As reuniões da Comissão de Remunerações podem realizar-se através de meios telemáticos nos termos prescritos na lei.



RAMADA INVESTIMENTOS
E INDÚSTRIA

**ARTIGO QUARTO
(QUÓRUM E DELIBERAÇÕES)**

1. A Comissão de Remunerações só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos.

**ARTIGO QUINTO
(ATAS)**

Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, serão subscritas pelos membros presentes.

**ARTIGO SEXTO
(VIGÊNCIA)**

Este Regulamento vigorará por prazo coincidente com mandato em curso dos órgãos sociais, ou seja, durante o triénio 2020-2022.

**ARTIGO SEXTO
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva da Comissão de Remunerações.

Porto, 29 de maio de 2020